

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA NOVA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DAS CATEGORIAS S2.2 E C.2.2, EM ZONA DE USO Z2. O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 80017/3 E 941381 (O ALVARA DE DESOBRODO DO LOTE FOI INDEFERIDO), CONFORME INFORMADO POR APROV.2 AS FLS 205V.

2003-1022408-9 SQUINCRUA 0004106300044-1 002 AMESP ADMS DE BRNS, SERVICOS EPARTICIPACOESLTDA

**RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE, O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO PELA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA 13.876/04

2003-1057695-5 SQUINCRUA 000899607001-1 002 JOSE GALLARDO DIAZ  
**RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE, O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO PELA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA 13.876/04

2003-0280825-7 SQUINCRUA 001723700227-1 001 PHASE LTDA

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA NOVA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA CATEGORIA R3-01, EM ZONA DE USO Z2. O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 4.1.1.1. DA LEI 11.228/92, CONFORME INFORMADO POR APROV.1 AS FLS 152.

2005-0057028-1 SQUINCRUA 000050400613-1 001 COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**  
**DEFERIDO:**  
 CONFORME NOS TERMOS DAS LEIS 11.228/92, 13.430/02, 13.885/04 E DECRETO 32.239/92, 44.667/04, 45.127/04 E PRONUNCIAMENTO (CASHI#1112004

2008-0026866-8 SQUINCRUA 0001503100491-1 001 CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA IGUALEM

**AUTO DE REGULARIZAÇÃO**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME PELO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNICADO DE FLS.405, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E LEI 8382/76.

2007-0033441-2 SQUINCRUA 0001006001191-1 001 CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE PAULISTA

**AUTO DE REGULARIZACAO**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME PELO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNICADO DE FLS 93, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E LEI 8382/76.

2007-0093595-5 SQUINCRUA 0001807600203-1 002 WU LING JUIN E OUTRO

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA USO NÃO DEFINIDO DA CATEGORIA INRI, EM ZONA DE USO MO Z2E3. O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 7.1 DA LEI 11.228/92 E ARTIGO 186 DA LEI 13.885/04, CONFORME INFORMADO POR APROV.2 AS FLS 282V.

2007-0327812-3 SQUINCRUA 0014417400112-1 001 CONSTRUTORA CRESCER S/A

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**DEFERIDO:**  
 CONFORME NOS TERMOS DAS LEIS 11.228/92, 13.430/02, 13.885.04 E DECRETOS 32.239/92, 44.667/04, 45.127/04 E RESOLUCAO/CASHIS#02/2006.

DESPACHOS DO(A) APROV-1

2003-1067374-0 SQUINCRUA 0012012000222-1 004 JAIMÉ GODOIN DOS SANTOS CARDOSO

**AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**  
**INDEFERIDO:**

2004-0297706-4 SQUINCRUA 0003709100240-1 001 COMPANHIA MAFORREI DE EMPREENDIMENTOS

**PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**

2005-0123964-9 SQUINCRUA 0007528100145-1 001 DINAH GONCALVES DOS SANTOS

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**

2007-0139624-2 SQUINCRUA 0004104200889-1 004 CLAUDETE CHAMMAS DAUD E OUTRA

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**

2008-0385417-4 SQUINCRUA 0008512901047-1 002 CONDOMINIO EDIFICIO NEBRASKA

**COMUNICAÇÃO**  
**INDEFERIDO:**

2008-0227259-9 SQUINCRUA 0003915900252-1 002 NEVADA INVEST IMOB LTDA

**APOSTILAMENTO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**DEFERIDO:**  
 CONFORME TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.239/92

DESPACHOS DO(A) APROV-2

2007-0373751-2 SQUINCRUA 0008623000539-1 004 PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS S.A

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**

CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, FALTOU O INDEFERIMENTO DO OFÍCIO Nº23/DEFSEPREN-4/331 (DO CABARITO DO EMPREENDIMENTO).

DESPACHOS DO(A) APROV-3

2007-0201667-1 SQUINCRUA 0007936000699-1 002 GIVAUDAN ROURE DO BRASIL LTDA

**ALVARA DE AUTORIZAÇÃO**  
**DEFERIDO:**

2007-0234130-0 SQUINCRUA 0006653300096-1 001 FRANKLIN DOS ANJOS COSTA

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**  
**DEFERIDO:**

2007-0391407-0 SQUINCRUA 000858800253-1 004 ELI LILLY DO BRASIL LTDA

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**  
**DEFERIDO:**

DESPACHOS DO(A) APROV-4

2003-1056603-3 SQUINCRUA 00013424200165-1 001 OSMAR SQUINZARE CASADO

**AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**  
**DEFERIDO:**

2007-0086468-1 SQUINCRUA 0015020400067-1 001 OSORIO SOAREZ

**ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 - NÃO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE E PORTARIA 471/SEHAB-02

2008-0027717-8 SQUINCRUA 0001133800077-1 001 DANIEL PINHEIRO BENAVIDES

**ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**  
**INDEFERIDO:**  
 CONFORME NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E PORTARIA 471/SEHAB-02.

DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO USO DE IMOVEIS - CONTRU

DESPACHOS DO(A) DIRETOR DE CONTRU

2005-0186881-3 SQUINCRUA 0000802900267-1 001 TEXTIL KAWAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE AUTO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA**  
**INDEFERIDO:**

2006-0092342-4 SQUINCRUA 0008563300765-1 004 C & C CASA E CONSTRUCOES LTDA

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE**  
**INDEFERIDO:**

DPTO. DE REGULARIZACAO DO PARCEL. DO SOLO - RESOLU

DESPACHOS DO(A) DIRETOR DE RESOLU-G

1997-0248157-0 SQUINCRUA 001600070511-1 001 CIA COMERCIAL AGRICOLA E INDUSTRIAL GRAMA

**AUTO DE REGULARIZACAO DE PARCELAMENTO DO SOLO**  
**TORNIA SEM EFEITO O DESPACHO DEFERIDO PUBLICADO NO DOM DE 28/02/1998**  
 CONFORME TENDO EM VISTA A MANIFESTACAO DE PRAT. AS FLS. 137.

**DIVISÃO TÉCNICA ECON. E FINANCEIRA - SEHAB-1**  
**2008-0.123.900-8** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 496, 513/514, fica a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.210.323-1** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 393, 410/411, fica a empresa **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e item 6.2.2 da Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.103.498-8** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 254, 264/265, fica a empresa **CONSTRUBESE ENGENHARIA LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.191.523-2** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 127/128, 139/140, fica a empresa **CONSTRUTORA CROMA LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.204.716-1** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 53, 56/57, fica a empresa **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.175.176-0** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 339/340, 350/351, fica a empresa **PAEZ DE LIMA CONST E COM LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.089.844-0** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 534/535, 542/543, fica a empresa **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e 6ª do Contrato.

**2008-0.096.183-4** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 201, 211/212, fica a empresa **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e item 6.2.2 da Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.186.175-2** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 157, 159/160, fica a empresa **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CARMAGO CORRÊA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.204.713-7** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 61, 74/75, fica a empresa **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.147.900-9** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 92, 105/106, fica a empresa **ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.189.441-3** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 52, 59/60, fica a empresa **SONDOTÉCNICA ENG. DE SOLOS S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 5ª do Contrato.

**2008-0.204.739-0** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 115, 122/123, fica a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.189.451-0** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 52, 64/65, fica a empresa **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 5ª do Contrato.

**2008-0.197.674-6** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 361, 373/374, fica a empresa **ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**2008-0.112.578-9** Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 381, 388/389, fica a empresa **VILLANOVA ENG. DENSEN AMBIENTAL S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

**Deppto. de Cadastro Sertorial**

**MATRIZES DEFERIDAS EM CASE-5**

19/08/08		
3088626-01	MARTA ROSARIO	33789
3095223-01	SILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA	33763
099636-01	ANTONIO KASSABIAN	33798
3099903-01	ANTONIO GONÇALVES PEDROSO	33799
3100219-01	ERIK BATSTA FARIA	33815
3100286-01	APARECIDA SCHIMDT	33801
3100642-01	MARILIA GOLÇALVES DE JESUS	33814
3100669-01	MARILIA GOLÇALVES DE JESUS	33802
3100685-01	MARILIA GOLÇALVES DE JESUS	33803
3101142-01	ANTONIO GONÇALVES PEDROSO	33804
3101576-01	JOEL ADONAY LINO	33813
3101924-01	MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO	33816
3102041-01	MAYARA ANDRADE	33792
3102165-01	A. GOMES NETO	33790
3102700-01	ATTILIO GUASPARI	33805
3102718-01	ATTILIO GUASPARI	33806
3102726-01	ATTILIO GUASPARI	33807
3102734-01	ATTILIO GUASPARI	33808
3102742-01	ATTILIO GUASPARI	33809
3102750-01	ATTILIO GUASPARI	33792
3102769-01	ATTILIO GUASPARI	33791
3102807-01	ATTILIO GUASPARI	33793
3102815-01	ATTILIO GUASPARI	33810
3102823-01	CECILIA ALVES DE TOLEDO	33795
3102722-01	EDEVALDO S. BARRETO	33811
3103803-01	ARMANDO DIAS	33794

**Deppto. de Regularização de Parcelamento do Solo**

**INTERESSADO; RESOLU ASSUNTO:**Cabrito nº 015/2008/SEHAB  
**PROCESSO:**2007-0338.041-5 **CONTRATADA:** CONSÓRCIO MORAR BEM **DESPACHO:**À vista do que consta neste processo administrativo e da manifestação técnica que acolho,**AUTORIZO:** 1 - Emissão de Nota de Reserva no valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais); Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) a favor da CONSTRUTORA ETAMA, C.N.P.J nº 03.867.171/0001-00, (Po) e Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) a favor da empresa SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, C.N.P.J nº 43.677.822/0001-14, (Po) onerando a dotação 98.14.15.451.0346.1.281.4.4.90.51.00.00, conforme planilha de Fls. 1.356. 2 - Emissão de Nota de Reserva no valor R\$ 340.615,80 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos); Nota de Empenho no valor de R\$ 170.307,90 (Cento e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos) a favor da CONSTRUTORA ETAMA, C.N.P.J nº 03.867.171/0001-00, (Po) e Nota de Empenho no valor de R\$ 170.307,90 (Cento e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos) para a empresa SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, C.N.P.J nº 43.677.822/0001-14, (Po) onerando a dotação 14.10.15.451.0346.1.281.4.4.90.51.00.00, conforme planilha de Fls. 1.356. 3 - Adoção de novo Cronograma Físico-Financeiro de Fls 1.355. IV - Publique-se.

Superintendência de Habitação Popular

**RESOLUÇÃO CMH Nº 34 de 17 de junho de 2008 ASS:** Autoriza o repasse do Edifício São Vito à SIURB com o respectivo reembolso ao FMH do valor equivalente para a aquisição de imóveis exclusivamente na região central. O Conselho Municipal de Habitação na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425 de 02 de setembro de 2002 e, Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região atende hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social; Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular; Considerando que a